



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 28/2025

Exmo. Sr. Presidente CARLOS EDMILSON DE MOURA
e demais vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha.

Trazemos a apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que visa regulamentar o pagamento do "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha (QUITANDINHAPREV), bem como a gratificação de função para os membros da Diretoria Executiva.

O pagamento do "Jeton" mensal para os Membros dos Conselhos e Comitê de Investimento têm fundamento na necessidade de garantir a estes servidores condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas, dentre as quais a necessidade de capacitação e certificação profissional específica para atuação como conselheiros (segundo critérios do PRO-GESTÃO), conforme o anexo **Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** (Versão 1.5), emitido pelo Ministério da Previdência Social, sem contar que tais membros quando em atividade, podem ser responsabilizados civil e/ou criminalmente por eventual má gestão e esta responsabilidade é solidária, independente de culpa ou dolo.

Atualmente o Instituto de Previdência de nossos servidores efetivos, tanto do Poder Executivo, quanto Legislativo; administra importância superior a R\$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais), que servem e servirão por longo tempo para o pagamento dos benefícios previdenciários quando alcançarem eles a tão almejada aposentadoria, ou no caso de concessão de pensão por morte aos beneficiários familiares.

Importante destacar que para efetuar os pagamentos do "Jeton", serão utilizados recursos provenientes da Taxa de Administração, disponível dentro da estrutura orçamentária do QUITANDINHAPREV, sem qualquer comprometimento financeiro direto dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, justo o pagamento do "Jeton" aos servidores envolvidos, pelas presenças nas reuniões ordinárias deliberatórias, por se mostrarem as atividades desenvolvidas de relevante interesse junto ao Instituto, e dada a complexidade dessas atividades e a responsabilidade exigida dos mesmos.

Da mesma forma, faz-se importante a regulamentação da gratificação de função para os membros da Diretoria Executiva (Diretor Presidente, Diretor de Previdência e Atuária e Diretor Administrativo-Financeiro), conforme parâmetros já previamente definidos

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha (Lei Municipal nº 419/98) e leis correlatas, quando da concessão de benesse equivalente aos servidores efetivos do Poder Executivo.

Note-se que tais Diretores são escolhidos criteriosamente pelos Conselheiros, dentre servidores públicos qualificados para as funções, dotados de comprovada habilitação profissional, conhecimento compatível com o cargo e que contem no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício nos cargos públicos do qual se originam e, como tais servidores exercem muitas vezes funções cumulativas com as dos próprios cargos de seus concursos, já que as funções junto à autarquia QUITANDINHAPREV implicam atividades diversas ou mais complexas que os inerentes ao cargo, que exigem maior grau de conhecimento e maior grau de responsabilidade funcional, inclusive perante órgãos de fiscalização e controle, e todos possuem responsabilidade civil e criminal; é que se mostra devida a cada qual, a gratificação de função ora tratada.

Vale lembrar que é deveras importante a profissionalização do QUITANDINHAPREV, e ao se definir expressamente um percentual, dentre os critérios previamente fixados no Estatuto do servidor municipal e leis correlatas; estar-se-á cumprindo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida no processo 416261/2020, para o qual a concessão dos adicionais deverá atender critérios fixos e objetivos.

Frise-se que tais pagamentos também serão custeados pelo QUITANDINHAPREV, sem qualquer comprometimento financeiro direto dos Poderes Executivo e Legislativo.

Para atender as despesas com as gratificações acima, apresenta-se demonstrativo da estimativa do impacto financeiro orçamentário do Prefeito Municipal, firmado pela Contabilidade de Município, atendendo o disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que mostram que a despesa de pessoal não comprometerá o alcance das metas fiscais, nem ultrapassará o limite fixado no art. 19, III, da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do que o projeto está em condições de ser apreciado por esta Colenda Casa Legislativa.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares, votos de elevado e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 29 de setembro de 2025.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – PR a instituir pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos; bem como, autoriza o pagamento de gratificação de função para os membros da Diretoria Executiva.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha - PR (QUITANDINHAPREV) autorizado a efetivar o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos.

Art. 2º Os membros Titulares dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos, ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação; farão jus ao "Jeton de Presença" pela participação em reuniões ordinárias mensais, no valor correspondente aos seguintes percentuais:

I – Membros do Conselho de Administração e Fiscal: 50% sobre o menor salário base pago à servidor efetivo do Município;

II - Presidente do Conselho da Administração e Fiscal: 100% sobre o menor salário base pago à servidor efetivo do Município; e

III - Membros do Comitê de Investimentos: 100% sobre o menor salário base pago a servidor efetivo do Município.

Art. 3º Os "Jetons de Presença" serão atualizados na mesma data e percentual dos vencimentos básicos dos servidores do quadro geral do Município de Quitandinha.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao "Jeton", não se incorporarão aos vencimentos, como também, não integrarão a base de cálculo das contribuições ao RPPS.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 4º O pagamento dos "Jetons de Presença", serão efetuados na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de benefícios do QUITANDINHAPREV, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

§ 1º - Os Conselheiros de Administração, Fiscal e membros do Comitê de Investimentos somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação da efetiva participação nas reuniões ordinárias, previamente designadas no calendário anual.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá ser pago "Jeton" por participação em reuniões extraordinárias.

§ 3º - É vedada a acumulação de parcelas de "Jeton de Presença" instituído por esta Lei, para membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, pela participação simultânea em mais de um organismo pertencente à estrutura do QUITANDINHAPREV.

Art. 5º Para fazer jus ao "Jeton de Presença" os membros Titulares dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos, ou Suplentes, deverão comprovar Certificação Profissional válida emitida por entidade certificadora reconhecida no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO e Certificação Profissional, do Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 6º Dada à complexidade dos cargos, elevado grau de conhecimento exigido dos titulares, e maior responsabilidade funcional, inclusive perante órgãos de fiscalização e controle; fará jus o servidor lotado como Diretor Presidente a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) sobre o menor salário base pago a servidor efetivo do Município; enquanto ao Diretor de Previdência e Atuária e Diretor Administrativo-Financeiro, serão concedidas gratificações corresponde a 100% (por cento) sobre o menor salário base pago a servidor efetivo do Município, a ser custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha - PR (QUITANDINHAPREV).

Parágrafo Único: Para fazer jus às gratificações de que tratam este artigo, os membros da Diretoria Executiva deverão comprovar Certificação Profissional válida emitida por entidade certificadora reconhecida no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO e Certificação Profissional, do Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 7º Para os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Investimentos, e da Diretoria Executiva; o prazo para comprovar a Certificação Profissional emitida por entidade certificadora reconhecida no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO e Certificação Profissional, será conforme definição do Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 29 de setembro de 2025.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os PROJETO DE LEI 28, DE 29 de SETEMBRO DE 2025, que em Sumula: “Autoriza o Instituto de Previdência social dos servidores Públicos do municípios de Quitandinha – Pr a instituir pagamento de “Jeton de Presença” aos membros Conselhos de Administração, fiscal e Comitê de Investimentos; bem como , autoriza a pagamento de gratificação de função para os membros da diretoria Executiva”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Quitandinha, 29 de Setembro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 28, DE 29 de SETEMBRO DE 2025, que em Sumula: *“Autoriza o Instituto de Previdência social dos servidores Públicos do municípios de Quitandinha – Pr a instituir pagamento de “Jeton de Presença” aos membros Conselhos de Administração, fiscal e Comitê de Investimentos; bem como , autoriza a pagamento de gratificação de função para os membros da diretoria Executiva”*.

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica do Instituto de Previdência referente a taxa administrativa, no valor mensal de 21.252,00 mensal, e 63.756 anual, para o exercício de 2025, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2025.	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária do Instituto de Previdência específica, recursos estes que deverão ser incluídos na programação Orçamentária dos próximos exercícios 2026, 2027.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício de 2025, para o Instituto de Previdência e para os próximos exercícios de 2026 e 2027, impacto perfeitamente suportável.	

Quitandinha, 29 de Setembro de 2025.

RICARDO CASAGRANDE

Contador CRC 31766/O-1